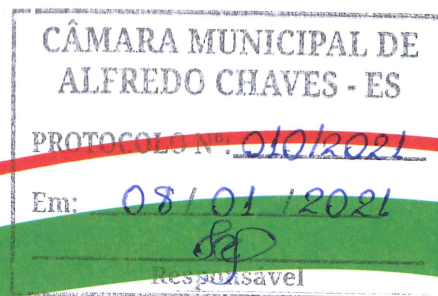




PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



*Ivânia C. Tamborini*  
Matrícula: 033  
Setor de Gestão de Documentos

Alfredo Chaves/ES, 05 de janeiro de 2021.

### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Colendo Plenário

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021, que *“Dispõe sobre a reposição salarial nos vencimentos dos Membros do Executivo Municipal e dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências”*.

Tem o presente a finalidade de encaminhar aos nobres vereadores o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder a reposição anual aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e a Medida Provisória nº 1021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União.

Há que se considerar que a revisão geral anual é direito constitucional, a ser concedido sempre na mesma data e sem distinção de índices aos servidores públicos, nos termos previsto na Carta Magna.






PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O índice de aumento foi buscado através da Medida Provisória nº 1021, de 30 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo”, bem como através de acaloradas discussões e profundas análises do atual quadro econômico municipal.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reposição já está prevista nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Por estas razões e por se tratar de matéria de relevo social e direito constitucional assegurado aos servidores, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, por via de convocação extraordinária, com fundamento no Art. 87, da Lei Orgânica Municipal c/c o Capítulo III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

Na certeza de que merecermos toda a atenção, que certamente será disponibilizada por Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**CHARLES GAIGHER**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2021

**Ementa:** Dispõe sobre a reposição salarial nos vencimentos dos Membros do Executivo Municipal e dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2021, reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos servidores públicos municipal ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo, no percentual de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e a Medida Provisória nº 1021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do salário mínimo apurado e publicado através do Medida Provisória nº 1021, de 30 de dezembro de 2020 e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º O índice de reposição salarial de que trata o artigo primeiro desta lei, faz alterar a escala de vencimentos dos servidores públicos municipais, em todas as suas referências aplicadas respectivamente.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Os servidores do magistério aproveitarão a reposição salarial prevista no art. 1º desta Lei, enquanto não houver legislação específica sobre reajuste/reposição dessa classe.

Art. 4º A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º e seguintes da Lei Ordinária nº634, de 28 de dezembro de 2017; Lei Ordinária nº 636, de 24 de janeiro de 2018 e Lei Ordinária nº 713, 14 de fevereiro de 2020.

Alfredo Chaves, (ES), 05 de janeiro de 2021.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**